

ASSUNTO:

JJ/11/96.  
Res. JS 196CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. ANIVALDO VALE)

PRIORIDADE	
Entrada	Comissão
04/05/95	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À CCJR E À MESA

À CCJR em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado GERALDO PERES, em 10/5/1995 (dev. 17/05/95)

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Sr. Primeiro Vice-Presidente, em 04/4/1995

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995.**  
(Do Sr. Deputado ANIVALDO VALE)

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o inciso XV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e que terá o seguinte teor:

**XV - Comissão da Amazônia:**

- a) Integração regional e limites legais;
- b) Valorização econômica;
- c) Assuntos indígenas;
- d) Caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- e) Exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- f) Turismo.



Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, de forma clara, reconhece a importância das Regiões e dos Organismos regionais, que nada mais são que a expressão jurídica de fato sócio-econômico típico de país de dimensões continentais como o nosso.

Assim é que, e notadamente no que toca às regiões em desenvolvimento, vamos encontrar no art. 43 da Constituição Federal a previsão de diversos incentivos às mesmas, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Em diversas outras passagens igualmente a Constituição Federal prevê diversas formas de incentivos às regiões menos favorecidas e reduzir as (por vezes gritantes) desigualdades regionais, seja através de ajuda econômica pura e simples seja através de benefícios tributários e programas sociais.

De outro lado, no tocante à questão da Amazônia, é de se notar a ausência, no texto constitucional, de uma preocupação do legislador mais condizente com a importância, que ultrapassa nossas fronteiras, do fenômeno. Assim, salvo a Comissão a ser criada nos termos do art. 12 do ADCT, o que não passou de mera intenção como sabido, nada há na Carta de 1988 que espelhe a preocupação obrigatória com a Amazônia.

Então, e tendo por precursora a Comissão especial da Amazônia que funcionou nesta Casa na década de 70 (art. 31, III, "b" da Resolução nº 30/1972), é assim que justifica-se a criação desta Comissão, haja vista as graves lacunas nos textos legais e a importância, potencial e peculiaridades (sociais, econômicas, físicas, políticas e jurídicas) da região, que fazem do fenômeno merecedor de tratamento em Colegiado especial.



É de assinalar, também, que logo após a divulgação do resultado das eleições de 3 de outubro do ano passado, foi deflagrado um movimento suprapartidário das bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado que compõem a Amazônia, com objetivos bem claros e definidos, no sentido de propor ações para tornar efetivas as condições de desenvolvimento da região, bem como criar mecanismos para o exame de problemas que estejam afetos à área. Ao mesmo tempo, com a união de esforços dos parlamentares amazônicos - que se constituem numa força considerável no Congresso, de cerca de 100 parlamentares - poder-se-ia obter grande potencial de decisão quando do encaminhamento e tomada de decisão sobre questões que digam respeito à região Amazônica.

Entre as diversas ações propostas no documento que foi elaborado e aprovado nessa reunião - a CARTA DA AMAZÔNIA - consta a de se criar comissões, na Câmara e no Senado, para tratar sobre a Amazônia.

Em consonância com essa deliberação é que tomei a decisão de apresentar o presente projeto.

Creio firmemente - e nesse sentido tenho absoluta certeza de que conto com o apoio incondicional de todos os parlamentares da Amazônia e de outras regiões - que é oportuna e necessária, nesse momento da vida brasileira, a criação de uma Comissão permanente da Amazônia na Câmara dos Deputados que, sem dúvida nenhuma, se constituirá num fórum apropriado para análise, discussão e, finalmente, formulação de questões eminentemente voltadas para o tema "Amazônia".

A viabilização dessa Comissão nos permitirá legislar adequadamente para essa grande região brasileira, que já há muito está a merecer tratamento regimental condizente com sua importância.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1995.

Deputado **ANIVALDO VALE**  
PPR/PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



## RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados.*

### Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO IV Das Comissões

##### Seção II Das Comissões Permanentes

###### Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

**Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural;

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo, condições sociais no meio rural, migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;



12 - política de insumos agropecuários;  
13 - meteorologia e climatologia;  
b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

I - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;  
2 - colonização oficial e particular;  
3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

a)<sup>6</sup> aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;



n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V - Comissão de Defesa Nacional:

a) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

b) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

c) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;



11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

*d)* litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

*e)* declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

*f)*<sup>7</sup> assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

*g)*<sup>8</sup> tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

#### VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

*a)* matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

*b)* assuntos relativos à ordem econômica nacional;

*c)* política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

*d)* sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

*e)* comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

*f)* política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

*g)* atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

*h)* proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

*i)* cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

*j)* regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

*l)* fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

*m)* matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

*n)* propriedade industrial e sua proteção;

*o)* registro de comércio e atividades afins;

*p)* políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

#### VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

*a)* assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;



b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

#### VIII - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

m) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

#### IX - Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;



- 
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
  - g) comercialização e industrialização de minérios;
  - h) fomento à atividade mineral;
  - i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

X - Comissão de Relações Exteriores:

a) relações com entidades internacionais multilaterais e regionais, de finalidades política, financeira, monetária, econômica, comercial, cultural, científica e assistencial, em especial com a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos;

b) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países;

c) política externa brasileira;

d) serviço exterior brasileiro;

e) questões internacionais contemporâneas;

f) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

g) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional;

h) atos internacionais de que a União houver participado, ou tenha de participar;

i) tratados, acordos e convênios internacionais, inclusive os de natureza cultural, de intercâmbio comercial e de cooperação científica e tecnológica;

j) a ordem jurídica internacional e os direitos territoriais de jurisdição; estabelecimento de fronteiras ou linhas divisórias; fixação de limites do mar territorial;

l) conferências e congressos internacionais;

m) turismo externo;

n) nacionalidade; cidadania e naturalização; entrada, extração e expulsão de estrangeiros; emigração e imigração; regime jurídico do estrangeiro;

o) proteção de cidadãos brasileiros no exterior; expatriação;

p) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

q) direito internacional público e direito dos tratados;

XI - Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;



- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
- u) direito de família e do menor;

XII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
- b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
- e) política salarial;
- f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;



- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIII - Comissão de Viação e Transportes:

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária;

---

segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

XIV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior<sup>9</sup>:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) matérias referentes ao direito municipal e edilício;

g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

h) migrações internas.

*Parágrafo único.* Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS



06/04/95      Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PRC 0021 / 95  
AUTOR : ANIVALDO VALE - PPR/PA

DATA APRES.: 04/04/95

Cria a Comissão Permanente da Amazonia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Despacho :

Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 216 do RICD; a CCJR e a Mesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto de Resolução nº 21/95

Assunto: Dispõe sobre a criação de Comissão permanente da Amazonia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado ANIVALDO VALE

Relatório: Propõe o Deputado Anivaldo Vale a criação de Comissão Permanente da Amazonia. Faz a justificação invocando o reconhecimento e a importância que a Constituição de 1988 dá "às Regiões e organismos regionais que nada mais são que a expressão jurídica do fato sócio-econômico típico de país de dimensões continentais como o nosso". Considera como "precursora a Comissão especial da Amazonia" já existente e que "funcionou na década de 70 (art. 31, III, "b" da Resolução nº 30 de 1972)". Assinala a deflagração do movimento suprapartidário das bancadas da Câmara e do Senado que compõem a Amazonia e seus objetivos como para "propor ações para tornar efetivas as condições de desenvolvimento da região, bem como criar mecanismos para o exame de problemas que estejam afetos a área". Pede o "apoio incondicional" de todos os parlamentares Amazonia.

PARECER E VOTO

A esta douta Comissão cabe apreciar a matéria não só sob os aspectos de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativo como em seu mérito.

O Deputado Anivaldo Vale ao pretender restabelecer a criação da Comissão da Amazonia pelo projeto de Resolução, em exame, altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescentando o inciso XV e letras a, b, c, d, e, f, o seguinte teor:

"XV - Comissão da Amazonia.

- a) Integração Regional e limites legais.
- b) Valorização econômica.
- c) Assuntos indígenas.
- d) Caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

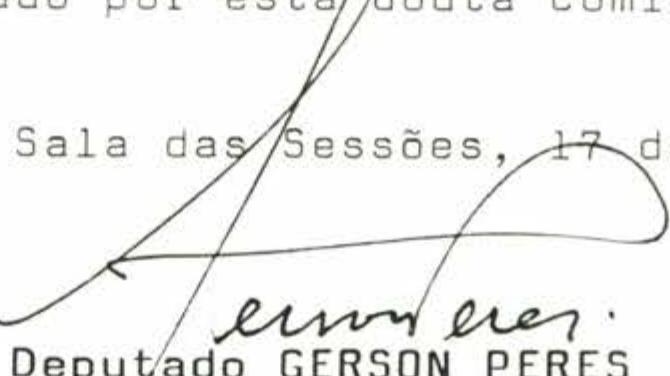


- e) Exploração dos recursos vegetais e hídricos.
- f) Turismo."

O Parlamentar preenche os pressupostos regimentais e legais quanto a iniciativa, não contraria dispositivos constitucionais e não contraria a juridicidade e a técnica legislativa. No mérito sou de parecer que a justificação apresentada pode ser acolhida, pois a Amazonia pela sua importância pela imensa área geográfica, mais de 50% do território nacional e por representar área estratégica e cobiçada internacionalmente, poderá ter ainda por muito tempo uma Comissão Permanente para tratar dentro do Poder Legislativo de seus problemas e das soluções que aos mesmos forem apresentados.

Desse modo sou de parecer que o projeto de Resolução, em exame, seja aprovado por esta dourada Comissão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995

  
Deputado GERSON PERES  
RELATOR



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoino, Milton Mendes e Jair Siqueira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 21/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Régis de Oliveira, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ivandro Cunha Lima, João Natal, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Adylson Motta, Alcione Athayde, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Francisco Rodrigues, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, José Rezende, Júlio Cézar, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Ayrton Xerez, Silvio Abreu e De Velasco.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 1995.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

ECP  
=

algd  
29/11/95

Na forma do que dispõe o artigo 155, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência urgência, para inclusão na Ordem do Dia, do PR nº21/95, do Deputado Anivaldo Vale, que "Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados".

Sala das Sessões, em

29/11/95

Anivaldo Vale  
Fernando Gurgel  
Aldo Rebeiro  
Marcos Deda  
Miller Teixeira  
Michel de Moraes  
Frederico  
Aníbal

Dionísio PFB  
Vice-Líder PSDB  
Aníncio Oliveira - PR - PTB  
Hádior - PV  
Imury - PCdoB/SP  
José L. Góes  
Luiz C. Santos  
José Aníbal - PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Of.P n° 471/95- CCJR

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Apreciado, em reunião ordinária realizada por esta Comissão em 07 de novembro do corrente, envio a Vossa Excelência, para as devidas providências regimentais, o Projeto de Resolução nº 21/95.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada estima e consideração.

~~Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente~~

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 11  
Caixa: 1  
PRC Nº 21/1995  
19

CHAMADA GERAL DA M  
Presid - 3920  
22/11/95 12.30  
DD 5610

GABINETE

15/11/95

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995  
(DO SR. ANIVALDO VALE)

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Srs. José Genoino, Milton Mendes e Jair Siqueira. Pendente de parecer da Mesa.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995, A QUE SE REFERE  
O PARECER)

---

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA,  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995**

---

O SR. JOÃO HENRIQUE (Bloco/PMDB-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 21-A, de 1995, de autoria do Deputado Anivaldo Vale, altera o Regimento Interno desta Casa com a finalidade de criar a Comissão Permanente da Amazônia.

A matéria já esteve na pauta, tendo sido retirada por proposta deste Relator, para avaliação.

Após entendimentos, chegou-se a um texto consensual, que está materializado na emenda substitutiva de plenário a ser apresentada pelo autor do projeto, Deputado Anivaldo Vale.

Nosso parecer é, pois, pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva de plenário.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, inciso V, do Regimento Interno, criando a Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional.*

Art. 1º O §2º do art. 26 e o inciso V do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Defesa Nacional e a de Direitos Humanos.

....."

"Art. 32. ....

V - Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;

b) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

c) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

d) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

e) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

f) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

h) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

07/12/96.

Deputado ANIVALDO VALE

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO, À EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995**

O SR. ERALDO TRINDADE (Bloco/PPB-AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fazer um comparativo entre a região amazônica e o Nordeste, sem querer desmerecer o Nordeste, é no mínimo esdrúxulo, porque as peculiaridades da Amazônia — e a maioria dos Parlamentares deveria conhecê-las — infelizmente não foram trazidas ao conhecimento do Plenário.

Entendo que a proposição do Deputado Anivaldo Vale é importante, uma vez que os países desenvolvidos estão a discutir o valor da Amazônia para o mundo; e nós, brasileiros, patriotas, achamos que a Amazônia não é importante e deve ser relegada a um segundo plano. Sugiro que se faça um estudo profundo, técnico, a respeito de sua biodiversidade e das potencialidades de seu solo e subsolo. Naturalmente, isso demanda um estudo criterioso. Infelizmente, tais dados não foram trazidos para a avaliação deste Plenário.

O nobre Deputado Anivaldo Vale propõe a criação da Comissão Permanente da Amazônia, alterando inclusive o Regimento Interno desta Casa e abordando alguns aspectos que consideramos de fundamental importância, quais sejam: a integração regional e limites legais; valorização econômica; assuntos indígenas; administração pública militar em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais.

Como Relator da emenda, Sr. Presidente, consideramos que ela apresenta constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O parecer é, portanto, favorável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of.P nº 471/95- CCJR

Brasília, 13 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Apreciado, em reunião ordinária realizada por esta Comissão em 07 de novembro do corrente, envio a Vossa Excelência, para as devidas providências regimentais, o Projeto de Resolução nº 21/95.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-B, DE 1995 (DO SR. ANIVALDO VALE)**

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Srs. José Genoíno, Milton Mendes e Jair Siqueira. Parecer do Relator, designado pela Mesa, em substituição à Mesa, pela aprovação. EMENDA DE PLENÁRIO. Pareceres dos Relatores designados pela Mesa em substituição: à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e à Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-B, DE 1995 (DO SR. ANIVALDO VALE)

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Srs. José Genoíno, Milton Mendes e Jair Siqueira. Parecer do Relator, designado pela Mesa, em substituição à Mesa, pela aprovação. EMENDA DE PLENÁRIO. Pareceres dos Relatores designados pela Mesa em substituição: à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e à Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o inciso XV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e que terá o seguinte teor:

XV - Comissão da Amazônia:

- a) Integração regional e limites legais;
- b) Valorização econômica;
- c) Assuntos indígenas;
- d) Caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- e) Exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- f) Turismo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, de forma clara, reconhece a importância das Regiões e dos Organismos regionais, que nada mais são que a expressão jurídica de fato sócio-econômico típico de país de dimensões continentais como o nosso.

Assim é que, e notadamente no que toca às regiões em desenvolvimento, vamos encontrar no art. 43 da Constituição Federal a previsão de diversos incentivos às mesmas, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Em diversas outras passagens igualmente a Constituição Federal prevê diversas formas de incentivos às regiões menos favorecidas e reduzir as (por vezes gritantes) desigualdades regionais, seja através de ajuda econômica pura e simples seja através de benefícios tributários e programas sociais.

De outro lado, no tocante à questão da Amazônia, é de se notar a ausência, no texto constitucional, de uma preocupação do legislador mais condizente com a importância, que ultrapassa nossas fronteiras, do fenômeno. Assim, salvo a Comissão a ser criada nos termos do art. 12 do ADCT, o que não passou de mera intenção como sabido, nada há na Carta de 1988 que espelhe a preocupação obrigatória com a Amazônia.

Então, e tendo por precursora a Comissão especial da Amazônia que funcionou nesta Casa na década de 70 (art. 31, III, "b" da Resolução nº 30/1972), é assim que justifica-se a criação desta Comissão, haja vista as graves lacunas nos textos legais e a importância, potencial e peculiaridades (sociais, econômicas, físicas, políticas e jurídicas) da região, que fazem do fenômeno merecedor de tratamento em Colegiado especial.

É de assinalar, também, que logo após a divulgação do resultado das eleições de 3 de outubro do ano passado, foi deflagrado um movimento suprapartidário das bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado que compõem a Amazônia, com objetivos bem claros e definidos, no sentido de propor ações para tornar efetivas as condições de desenvolvimento da região, bem como criar mecanismos para o exame de problemas que estejam afetos à área. Ao mesmo tempo, com a união de esforços dos parlamentares amazônicos - que se constituem numa força considerável no Congresso, de cerca de 100 parlamentares - poder-se-ia obter grande potencial de decisão quando do encaminhamento e tomada de decisão sobre questões que digam respeito à região Amazônica.

Entre as diversas ações propostas no documento que foi elaborado e aprovado nessa reunião - a CARTA DA AMAZÔNIA - consta a de se criar comissões, na Câmara e no Senado, para tratar sobre a Amazônia.

Em consonância com essa deliberação é que tomei a decisão de apresentar o presente projeto.

Creio firmemente - e nesse sentido tenho absoluta certeza de que conto com o apoio incondicional de todos os parlamentares da Amazônia e de outras regiões - que é oportuna e necessária, nesse momento da vida brasileira, a criação de uma Comissão permanente da Amazônia na Câmara dos Deputados que, sem dúvida nenhuma, se constituirá num fórum apropriado para análise, discussão e, finalmente, formulação de questões eminentemente voltadas para o tema "Amazônia".

A viabilização dessa Comissão nos permitirá legislar adequadamente para essa grande região brasileira, que já há muito está a merecer tratamento regimental condizente com sua importância.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1995.

Deputado ANIVALDO VALE  
PPR/PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989**

*Aprova o Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados.*

**Titulo II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO IV  
Das Comissões**

**Seção II  
Das Comissões Permanentes**

**Subseção III**

**Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

**Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade

1 - Comissão de Agricultura e Política Rural

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente

1 - organização do setor rural, política nacional de cooperativismo, condições sociais no meio rural, migrações rural-urbanas.

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas.

3 - política e sistema nacional de crédito rural.

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, extensão rural.

5 - seguro agrícola.

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura.

7 - política de eletrificação rural.

8 - política e programa nacional de irrigação.

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais.

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias.

12 - política de insumos agropecuários.

13 - meteorologia e climatologia.

b) política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária, direito agrário, destacadamente

1 - uso ou posse temporária da terra, contratos agrários.

2 - colonização oficial e particular.

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação.

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira.

5 - alienação e concessão de terras públicas.

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

a) desenvolvimento científico e tecnológico, política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor, acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais.

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional.

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa.

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão.

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral.

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos.

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados.

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações.

j) regime jurídico das telecomunicações e informática.

III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

- b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e as funções essenciais da Justiça;
- e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
- f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
- g) registros públicos;
- h) desapropriações;
- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros, emigração e imigração;
- j) intervenção federal;
- l) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios, incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
- n) transferência temporária da sede do Governo;
- o) anistia;
- p) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal, pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
- q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral.
- IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:**
- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- d) política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental, legislação de defesa ecológica;
- e) recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, edafologia e desertificação;
- f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País.
- V - Comissão de Defesa Nacional:**
- a) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;
- b) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;
- c) assuntos atinentes à defesa nacional e as Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente
- 1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;
  - 2 - direito militar e legislação de defesa nacional, direito marítimo, aeronáutico e espacial;
  - 3 - serviço militar e prestação civil alternativa;
  - 4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;
  - 5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;
  - 6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;
  - 7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;
  - 8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico.

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e as áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional.

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

d) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

e) declaração de guerra, condições de armistício ou de paz, arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

f) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente;

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

g) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático

**VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio**

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola, setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário, moeda, câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior, políticas de importação e exportação em geral, acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) política e sistema nacional de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial, programas de privatização, monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar, direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;

o) registro de comércio e atividades afins;

p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

**VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto**

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo nacional e sua organização, política e plano nacional de educação física e desportiva, normas gerais sobre desporto, justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

#### VIII - Comissão de Finanças e Tributação

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas, mercado financeiro e de capitais, autorização para funcionamento das instituições financeiras, operações financeiras, crédito, bolsas de valores e de mercadorias, sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro, remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, normas gerais de direito financeiro, normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias, normas gerais de direito tributário, legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, administração fiscal;

m) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

IX - Comissão de Minas e Energia

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral, empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos, regime jurídico de águas públicas e particulares;

X - Comissão de Relações Exteriores

a) relações com entidades internacionais multilaterais e regionais, de finalidades política, financeira, monetária, econômica, comercial, cultural, científica e assistencial, em especial com a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos;

b) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países;

c) política externa brasileira;

d) serviço exterior brasileiro;

e) questões internacionais contemporâneas;

f) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

g) declaração de guerra, condições de armistício ou de paz, arbitramento internacional;

h) atos internacionais de que a União houver participado, ou tenha de participar;

i) tratados, acordos e convênios internacionais, inclusive os de natureza cultural, de intercâmbio comercial e de cooperação científica e tecnológica;

j) a ordem jurídica internacional e os direitos territoriais de jurisdição, estabelecimento de fronteiras ou linhas divisorias, fixação de limites do mar territorial;

l) conferências e congressos internacionais;

m) turismo externo;

n) nacionalidade, cidadania e naturalização, entrada, extração e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração, regime jurídico do estrangeiro;

o) proteção de cidadãos brasileiros no exterior, expatriação;

p) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

q) direito internacional público e direito dos tratados;

#### XI - Comissão de Seguridade Social e Família

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária, instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins, recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica, seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica, proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

q) seguros e previdência privada;

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

a) matéria trabalhista urbana e rural, direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;

b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;

c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho.

- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro.  
e) política salarial.  
f) política de emprego, política de aprendizagem e treinamento profissional.  
g) dissídios individual e coletivo, conflitos coletivos de trabalho, direito de greve, negociação coletiva.  
h) Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho.  
i) sindicalismo e organização sindical, sistema de representação classista, política e liberdade sindical.  
j) relação jurídica do trabalho no plano internacional, organizações internacionais, convenções.  
l) relações entre o capital e o trabalho.  
m) regulamentação do exercício das profissões, autarquias profissionais.  
n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa.  
o) matéria referente a direito administrativo em geral.  
p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional.  
q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos.  
r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos.  
s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.
- XIII - Comissão de Viação e Transportes**
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.  
b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário, transporte por dutos.  
c) ordenação e exploração dos serviços de transportes.  
d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional.  
e) marinha mercante, portos e vias navegáveis, navegação marítima e de cabotagem e a interior, direito marítimo.

- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária, segurança e controle do tráfego aéreo, direito aeronáutico.  
g) transporte de passageiros e de cargas, regime jurídico e legislação setorial, acordos e convenções internacionais, responsabilidade civil do transportador.  
h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.
- XIV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior<sup>9</sup>**
- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação e sistema financeiro da habitação, transportes urbanos, infra-estrutura urbana e saneamento básico.  
b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território, planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa.  
c) desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social, incentivos regionais.  
d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.  
e) política e desenvolvimento municipal e territorial, assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal.  
f) matérias referentes ao direito municipal e edilício.  
g) sistema nacional de defesa civil, política de combate às calamidades.  
h) migrações internas

*Parágrafo único* Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuizo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - Relatório: Propõe o Deputado Anivaldo Vale a criação de Comissão Permanente da Amazonia. Faz a justificação invocando o reconhecimento e a importância que a Constituição de 1988 dá "às Regiões e organismos regionais que nada mais são que a expressão jurídica do fato sócio-econômico típico de país de dimensões continentais como o nosso". Considera como "precursora a Comissão especial da Amazônia" já existente e que "funcionou na década de 70 (art. 31,

III, "b" da Resolução nº 30 de 1972)". Assinala a deflagração do movimento suprapartidário das bancadas da Câmara e do Senado que compõem a Amazonia e seus objetivos como para "propor ações para tornar efetivas as condições de desenvolvimento da região, bem como criar mecanismos para o exame de problemas que estejam afetos a área". Pede o "apoio incondicional" de todos os parlamentares Amazonia.

## II - VOTO DO RELATOR

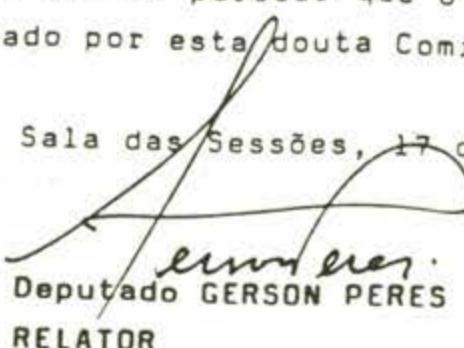
A esta dourada Comissão cabe apreciar a matéria não só sob os aspectos de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativo como em seu mérito.

O Deputado Anivaldo Vale ao pretender restabelecer a criação da Comissão da Amazonia pelo projeto de Resolução, em exame, altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescentando o inciso XV e letras a, b, c, d, e, f, o seguinte teor:  
"XV - Comissão da Amazonia.

- a) Integração Regional e limites legais.
- b) Valorização econômica.
- c) Assuntos indígenas.
- d) Caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação.
- e) Exploração dos recursos vegetais e hídricos.
- f) Turismo."

O Parlamentar preenche os pressupostos regimentais e legais quanto a iniciativa, não contraria dispositivos constitucionais e não contraria a juridicidade e a técnica legislativa. No mérito sou de parecer que a justificação apresentada pode ser acolhida, pois a Amazonia pela sua importância pela imensa área geográfica, mais de 50% do território nacional e por representar área estratégica e cobiçada internacionalmente, poderá ter ainda por muito tempo uma Comissão Permanente para tratar dentro do Poder Legislativo de seus problemas e das soluções que aos mesmos forem apresentados.

Desse modo sou de parecer que o projeto de Resolução, em exame, seja aprovado por esta dourada Comissão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995  
  
Deputado GERSON PERES  
RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoino, Milton Mendes e Jair Siqueira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 21/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Valdenor Guedes e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Régis de Oliveira, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ivandro Cunha Lima, João Natal, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Adylson Motta, Alcione Athayde, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Dêda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Francisco Rodrigues, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, Ciro Nogueira, José Rezende, Júlio Cézar, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Ayrton Xerez, Silvio Abreu e De Velasco.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 1995.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

29/11/95

Na forma do que dispõe o artigo 155, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência urgência, para inclusão na Ordem do Dia, do PR nº21/95, do Deputado Anivaldo Vale, que "Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados".

Sala das Sessões, em 29/11/95

Anivaldo Vale  
Fernando Buscaini  
ALDO REBELO  
JUANCEW DÉDA  
MIRANTE IXEIRA  
MICHAEL DEMER  
Frederico

Douglas PPB  
ROCCO - Cidadão PSDS  
JOAQUIM OLIVEIRA - PFL - PT  
Thiago - PV  
HUMBERTO - PCdoB / SP  
Antônio José  
Paulo - PR  
W. Góes  
LUIZ C. SANTOS  
José ANIBAL - PSDB

## EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO

## 1

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995***(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, inciso V, do Regimento Interno, criando a Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional.*

Art. 1º O §2º do art. 26 e o inciso V do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Defesa Nacional e a de Direitos Humanos.

"Art. 32.....

V - Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;
- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hidricos;
- 6 - turismo;

b) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

c) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

d) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

e) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

f) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

h) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

.....  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 12/96.

Deputado ANIVALDO VALE

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO, À EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995**

O SR. ERALDO TRINDADE (Bloco/PPB-AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fazer um comparativo entre a região amazônica e o Nordeste, sem querer desmerecer o Nordeste, é no mínimo esdrúxulo, porque as peculiaridades da Amazônia — e a maioria dos Parlamentares deveria conhecê-las — infelizmente não foram trazidas ao conhecimento do Plenário.

Entendo que a proposição do Deputado Anivaldo Vale é importante, uma vez que os países desenvolvidos estão a discutir o valor da Amazônia para o mundo; e nós, brasileiros, patriotas, achamos que a Amazônia não é importante e deve ser relegada a um segundo plano. Sugiro que se faça um estudo profundo, técnico, a respeito de sua biodiversidade e das potencialidades de seu solo e subsolo. Naturalmente, isso demanda um estudo criterioso. Infelizmente, tais dados não foram trazidos para a avaliação deste Plenário.

O nobre Deputado Anivaldo Vale propõe a criação da Comissão Permanente da Amazônia, alterando inclusive o Regimento Interno desta Casa e abordando alguns aspectos que consideramos de fundamental importância, quais sejam: a integração regional e limites legais; valorização econômica; assuntos indígenas; administração pública militar em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais.

Como Relator da emenda, Sr. Presidente, consideramos que ela apresenta constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O parecer é, portanto, favorável.

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA,  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995**

O SR. JOÃO HENRIQUE (Bloco/PMDB-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 21-A, de 1995, de autoria do Deputado Anivaldo Vale, altera o Regimento Interno desta Casa com a finalidade de criar a Comissão Permanente da Amazônia.

A matéria já esteve na pauta, tendo sido retirada por proposta deste Relator, para avaliação.

Após entendimentos, chegou-se a um texto consensual, que está materializado na emenda substitutiva de plenário a ser apresentada pelo autor do projeto, Deputado Anivaldo Vale.

Nosso parecer é, pois, pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva de plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, de 1995

**Aprovada:**

- a Emenda Substitutiva Aglutinativa oferecida em Plenário, com alteração.

**Prejudicada:**

- a proposição inicial e a Emenda de Plenário.

**Promulgada a Resolução.**

Em 11.12.96

Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando  
o Regimento Interno.*

**EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação, fundindo-se a emenda apresentada e o texto original da proposição:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, incisos V e XI, do  
Regimento Interno.*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O §2º do art. 26 e os incisos V e XI do art. 32, renumerado pela Resolução nº 77/95, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional. *e de Direitos Humanos*

....."

"Art. 32. ....

.....

(w)

## V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;
- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;
- 7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

.....

## XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;

- (Handwritten mark)*
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
  - h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
  - i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
  - j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
  - l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
  - m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

.....".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 1997."

Sala das Sessões, em

*Brasília - DF - STB*

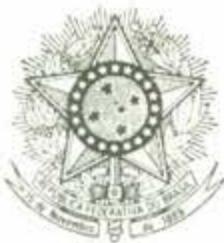
*Anivaldo Valls*

*Fernando Gaspari*

*Per Revisão*

*Antônio Ferjaz*

*- J. Duarte Novaes PCDN*



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, inciso V, do Regimento Interno, criando a Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional.*

Art. 1º O §2º do art. 26 e o inciso V do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Defesa Nacional e a de Direitos Humanos.

....."

"Art. 32. ....

.....

V - Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;



- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;

b) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

c) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

d) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

e) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

f) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:



1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

h) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

07/12/96.

Deputado *ANIVALDO VALE*

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*Item 2*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(DO SR. ANIVALDO VALE)**

VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA, ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. JOSÉ GENOÍNO, MILTON MENDES E JAIR SIQUEIRA (RELATOR: SR. GÉRSON PERES); E DA MESA, PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO (RELATOR: SR. JOÃO HENRIQUE). PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. ERALDO TRINDADE).

A MATÉRIA TEVE SUA DISCUSSÃO ENCERRADA NA SESSÃO DE ONTEM, DIA 10 DE DEZEMBRO CORRENTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aguntinatius

EM VOTAÇÃO A EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO, COM PARECER FAVORÁVEL DOS RELATORES, com a ALTERAÇÃO PROPOSTA PARA O ART. 26, § 2º.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(se aprovada) - está prejudicado o projeto inicial.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

EMENTA Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

ANIVALDO VALE  
(PPR-PA)

ANDAMENTO

Ind. Top. Ara.

PLENÁRIO

04.04.95 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Promulgada em

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

MESA

Despacho: Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 216 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa.

PLENÁRIO

13.04.95 É lido e vai a imprimir.

DCN 10/05/95, flm. 9372 col. 02

MESA

26.04.95 Prazo para apresentação de emendas (artigo 216, § 1º do RI) de: 26.04 a 03.05.95.

DCN 26/04/95, pág. 7323 col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

04.05.95 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

DCN 26/04/95, pág. 7321 col. 02

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PRC 21/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.05.95 Distribuido ao relator, Dep. GERSON PERES.

DCN 07/06/95, pág. 12403, col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.11.95 Aprovado o parecer do relator, Dep. GERSON PERES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deps. JOSÉ GENOÍNO, MILTON MENDES e JAIR SIQUEIRA.

PLENÁRIO

29.11.95 Aprovado requerimento dos Dep. Francisco Dornelles, Líder do PPB, José Anibal, Líder do PSDB, Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, Michel Temer, Líder do PMDB, Miro Teixeira, Líder do PDT, Marcelo Déda, na qualidade de Líder do PT, Aldo Rebelo, Líder do PC do B, Fernando Gabeira, Líder do PV e Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto. SIM-265; NÃO-61; ABST-04; TOTAL-330.

DCD 30/11/95, pág. 7321, col. 02

MESA

04.12.95 Distribuido ao relator, Dep. RONALDO PERIM, 1º Vice- Presidente.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

30.10.96 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deps. José Genoíno, Milton Mendes e Jair Siqueira. Pendente de parecer da Mesa.

(PRC. nº 21-A/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Secção de Sinopse

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0021 de de de 1995

EMENTA

Continuação.....

ANDAMENTO

PLENÁRIO

30.10.96

Discussão em Turno Único.

Aprovado o requerimento do Dep. Humberto Costa, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia deste projeto.

f1. 02

AUTOR

Ind. Top. Ara

Promulgada em

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

PLENÁRIO

19.11.96

Discussão em Turno Único.

Adiado, de Ofício.

PLENÁRIO

20.11.96

Discussão em Turno Único.

Designação do relator, Dep. Ronaldo Perim, para proferir parecer em substituição à Mesa, que solicita prazo para oferecer seu parecer.

Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia.

PLENÁRIO

04.12.96

Discussão em turno único.

Rejeitado o requerimento do Dep. Chico Vigilante, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

Designação do relator, Dep. Ronaldo Perim, para proferir parecer em substituição à Mesa, que solicita prazo para proferir seu parecer.

Adiada a discussão para o dia 10.12.96.

PLENARIO

10.12.96 Discussão em Turno Único.

Designação do Relator, Dep. João Henrique, para proferir parecer em substituição à Mesa, que conclui pela aprovação.

Discussão do projeto pelos Dep. José Genoino, José Priante, Fernando Gabeira, Antônio Feijão e José Thomáz Nonô.

Encerrada a discussão.

Apresentação de Emenda pelo Dep. Anivaldo Vale.

Designação do Relator, Dep. Eraldo Trindade, para proferir parecer a Emenda de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Retirado de pauta, de ofício.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, inciso V, do Regimento Interno, criando a Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional.*

Art. 1º O §2º do art. 26 e o inciso V do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Defesa Nacional e a de Direitos Humanos.

"Art. 32. ....

V - Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;

b) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

c) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

d) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

e) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

f) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

h) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 07/12/96.

Deputado ANIVALDO VALE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, inciso V, do Regimento Interno, criando a Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional.*

Art. 1º O §2º do art. 26 e o inciso V do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....  
§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Defesa Nacional e a de Direitos Humanos.

"Art. 32. ....

.....  
V - Comissão da Amazônia e de Defesa Nacional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;

b) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

c) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

d) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 - administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 - direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 - serviço militar e prestação civil alternativa;

4 - envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 - passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 - estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information;

7 - concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 - construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 - estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 - assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

e) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

f) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

g) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, especialmente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

1 - acompanhamento dos planos e programas governamentais relativos ao tema;

2 - estabelecimento de canais de cooperação com órgãos governamentais de todos os níveis que atuem na área;

3 - cooperação com organismos e agências internacionais dedicados à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

h) tratados, acordos e convênios internacionais relativos ao seu campo temático.

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em

07/12/96.

Deputado *ANIVALDO VALE*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

✓ 04/12  
04/12

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos  
regimentais a **retirada** do P.R. 21/95 constante da pauta da  
presente sessão.

M. COVAS  
PT

Sala das Sessões, em 04.12.96

Chico Vigilante - PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Protocolo nº 21/95

1/ André  
Jorge Júnior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(DO SR. ANIVALDO VALE)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA, ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. JOSÉ GENOÍNO, MILTON MENDES E JAIR SIQUEIRA (RELATOR: SR. GÉRSON PERES); **PENDENTE DE PARECER DA MESA.**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... RONALDO PERIM ..... *JO AFOCHEN RI QUE*

HÁ ORADORES INSCRITOS.

CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARA PROFERIR PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO, CONCEDO A PALAVRA  
AO SR. DEPUTADO ~~RONALDO PERIM~~, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA.

*José Henrique*

PARA PROFERIR PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO, CONCEDO A PALAVRA  
AO SR. DEPUTADO ~~ERALDO TRINDADE~~  
~~GERSON PERES~~, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

*Item 2*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(DO SR. ANIVALDO VALE)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA, ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. JOSÉ GENOÍNO, MILTON MENDES E JAIR SIQUEIRA (RELATOR: SR. GÉRSON PERES); PENDENTE DE PARECER DA MESA.

*Sobre a mesa requerimento nos seguintes termos:  
para oferecer parecer, em substituição à mesa, concedo a palavra ao  
sr. deputado Ronaldo Perin.*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

### Item 3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(DO SR. ANIVALDO VALE)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA, ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. JOSÉ GENOÍNO, MILTON MENDES E JAIR SIQUEIRA (RELATOR: SR. GÉRSON PERES); **PENDENTE DE PARECER DA MESA.**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **RONALDO PERIM**

*Há 1*  
NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

apdr  
30/10/96

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do P.R. 21/95 constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em

30/10/96

  
Dr. Humberto Costa - 67



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia,  
alterando o Regimento Interno da Câmara.*

AUTOR: Deputado **ANIVALDO VALE**  
RELATOR: Deputado **RONALDO PERIM**

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno com a finalidade de criar a Comissão Permanente da Amazônia.

Em que pese a importância da matéria constante da proposição, quero ponderar que estamos ultimando uma apreciação de todos os projetos de resolução de alteração do Regimento Interno em tramitação, com a finalidade de oferecer, ainda na atual Mesa, uma proposta de reformulação geral de nossa lei interna, conforme tem sido anunciado por Vossa Excelência.

Assim, acreditamos que a proposição ora constante da Ordem do Dia poderia ser melhor apreciada em cotejo com as demais em tramitação, até mesmo porque um dos pontos centrais da reforma regimental em estudo dirá respeito justamente à organização e funcionamento das Comissões e reexame de seus campos temáticos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a retirada de pauta da presente proposição a fim de que sejam ultimados os estudos mencionados.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1996.

**RONALDO PERIM**

Primeiro Vice-Presidente



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995**

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia,  
alterando o Regimento Interno da Câmara.*

AUTOR: Deputado **ANIVALDO VALE**

RELATOR: Deputado **JOÃO HENRIQUE**

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno com a finalidade de criar a Comissão Permanente da Amazônia.

A matéria já esteve na pauta, tendo sido retirada por proposta deste Relator, para avaliação.

Após entendimentos, chegou-se a um texto consensual, que está materializado na emenda substitutiva de Plenário, a ser apresentada pelo autor do Projeto, Deputado ANIVALDO VALE.

Nosso parecer é, pois, pela aprovação do Projeto, na forma de emenda substitutiva de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 1996.

*[Signature]*  
**JOÃO HENRIQUE**  
4º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

~~already  
29/11/95~~

Na forma do que dispõe o artigo 155, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência urgência, para inclusão na Ordem do Dia, do PR nº21/95, do Deputado Anivaldo Vale, que "Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputado".

## Sala das Sessões, em

29/11/95

~~Marcos Henrique~~  
~~Fernando Gómez~~  
Fernando Gómez  
ALDO REBELO  
MANOEL DÉDA  
MILTON TEIXEIRA  
MICHAEL DEM  
~~José Amílcar~~

Douglas PFB

vice-Lider PSDB

INVENÇÃO OLIVEIRA - BEM-PTB

Judson PU

MURRAY - PCdoB/SP

proibido

privilegiado

M. Teng

LUIZ C. SANTOS

José ANIBAL - PSDB

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(COMISSÃO DA AMAZÔNIA)**

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR**

1. José PRIMTE  
2. Amílcar Feijão
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....
10. ....
11. ....
12. ....
13. ....
14. ....
15. ....
16. ....
17. ....
18. ....
19. ....
20. ....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995  
(COMISSÃO DA AMAZÔNIA)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS

- ✓ José Genoino  
✓ Fernando Gabeira  
3. José Thimóteo  
4.  
5.  
6.  
7.  
8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 21, DE 1995  
(COMISSÃO DA AMAZÔNIA)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....**

- 1..... *José Gomes Pires*
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995**  
*(Do Sr. ANIVALDO VALE)*

*Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno.*

**EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação, fundindo-se a emenda apresentada e o texto original da proposição:

*"Altera os arts. 26, §2º, e 32, incisos V e XI, do Regimento Interno.*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O §2º do art. 26 e os incisos V e XI do art. 32, renumerado pela Resolução nº 77/95, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....  
.....

§2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

"Art. 32. ....  
.....

*(h3)*

V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;
- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;
- 7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

.....

XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;

3  
g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

.....".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 1997."

Sala das Sessões, em

Junho - 1997 - DFC - STB

Anivaldo Valls

Fernando Gaspar

Per Gervicio

Antônio Ferjão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1995  
(Do Sr. Anivaldo Vale)

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa)

### SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:  
- parecer do Relator  
- parecer da Comissão

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)**

**Protocolo: 001234**

20/12/96 15:59:51

Página: 001

**PRC-0021/95**

**Autor:** ANIVALDO VALE (PPB/PA)

**Apresentação:** 04/04/95

**Prazo:**

**Ementa:** Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Despacho:** Decorrido o prazo previsto no §1º do art. 216 do RICD; a Constituicao e Justica e de Redacao e a Mesa.  
Encaminhado ao Primeiro Vice-Presidente em 04/12/95.  
Encaminhado à CCP em 20/12/96

**Destino dos Originais:** CCP

Recebi em 20 de dezembro de 1996.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Ponto:** \_\_\_\_\_

**Cópias:**

**ATAS** **Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Ponto:** \_\_\_\_\_

**CeDI** **Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Ponto:** \_\_\_\_\_

**SINOPSE** **Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Ponto:** \_\_\_\_\_

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-B, DE 1995 (DO SR. ANIVALDO VALE)**

Cria a Comissão Permanente da Amazônia, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Srs. José Genoíno, Milton Mendes e Jair Siqueira. Parecer do Relator, designado pela Mesa, em substituição à Mesa, pela aprovação. EMENDA DE PLENÁRIO. Pareceres dos Relatores designados pela Mesa em substituição: à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e à Mesa, pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21-A, DE 1995, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)